	c
	ш
	ď
	Ç
	α
	č
	۵
	į,
	۲
	۲
	5
	ìц
	₫
	0
	٩
	Ċ
o.	χ
\approx	۷
느	Ľ
ш	ũ
Ξ	4
Z	◁
靣	ά
_	Ξ
Υ.	ç
Z.	ب
7	끉
\pm	3
X	ŏ
J	;
ഗ	۲
7	₽
κ̈	ځ,
ã	Ĉ
ò	C
\subseteq	ď
_	ž
2	Ę
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	\$
ō	2
ă	a
Φ	4
ť	步
ē	ă
Ė	ç
듄	Ÿ
≝	בֿ
g	5
ਰ	ć
0	C
Ō	2
g	č
<u>;</u>	ď
SS	č
ά	=
. <u> </u>	7
¥	Ξ
0	Ü
⇄	۲
ē	۲
Ε	∹
Ξ	ç
8	ŧ
ŏ	_
Ð	₽
š	
ш	- 1
	0
	a
	9000
	ם סטסם כ
	acaca c
	מ שטשטב ב
	ח שהמשתה בים
	ncia acesse
	rência acesse c
	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: 965EC018-A4E53C80-A28E2DEC-A058C6E

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	0
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACORDAOS	>
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1114/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11334/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Câmara Municipal de Urucará
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** Ramona Rezk Guimaraes (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICREA
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2627/2021, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Urucará. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Camara Municpal de Urucará, sob a responsabilidade da Sra. Ramona Rezk Guimaraes, ordenadora de despesa à época, no curso do exercício 2017 nos termos art. 24 e parágrafo único do art. 53, ambos da Lei 2.423/96.

10.2. Determinar a origem:

- **a)** cumpra os prazos de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e fiscalize o Poder Executivo Municipal no caso de atraso na disponibilização de dados:
- **b)** proceda, de forma tempestiva, solicitação de reabertura de competência no sistema eContas (Módulo GEFIS) quando ocorrer alteração de dados dos Demonstrativos Fiscais;
- c) realize concurso público a fim de evitar a terceirização de mão de obra referente aos serviços de contabilidade e/ou advocacia (caso ocorra a contratação);
- d) observe o disposto o art. 22 da Lei Organica desta Corte que dispõe: § 1º - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o

	DE O CÓDIGO: ORSECO18-A4E53C8O-A28E2DEC-A058CRE2
	DEC.
	28F2
o.	Δ-08.
H K	4F53(
A PIN	718-A
ente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ORSEC
SSISC	ódioo.
LIOA	ט ס סע
oor JL	inforr
ente l	a aba
ido digitalme	v hr/cr
ado d	ce am onv hr/spede e informe
Este documento foi assinado diç	ta top at
anto fo	thisno
ocnwe	otto.//c
Este d	disc
_	onferência acesse o site httr
	. מוכים
	nferê

Publicado TCE/AM,	no Diá	ario Eletr	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle N ⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1114/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

responsável tenha tido ciência, feita em processo de prestação ou tomada de contas anterior.

- 10.3. Dar ciência a Ramona Rezk Guimaraes sobre a decisão desta Corte de Contas.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Novembro de 2021
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.

 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em substituição

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral